



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**RECURSO:** Impugnação ao Edital

**PROCESSO:** Tomada de Preços nº 001/2023

**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 02/02/2023 - 16:36h

**IMPUGNANTE:** OUROLUX COMERCIAL LTDA / CNPJ nº 05.393.234/0001-60

**Objeto da Licitação:** Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Execução de Projeto de Microgeração de Energia Elétrica com Sistema Solar Fotovoltaico Conectado à Rede Elétrica (SFVCR), na Unidade Básica de Saúde Central, Quadra de Esportes do Bairro Marfisa e Quadra de Esportes do Bairro Operário, com fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa a execução, conforme descrições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2023, às 09h30min, na sala do Departamento de Compras e Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, para proceder ao exame do Recurso Administrativo interposto pela empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA / CNPJ nº 05.393.234/0001-60, IMPUGNANDO O EDITAL** do processo em epígrafe, conforme análises e decisões, que a seguir passamos a expor:

#### I – DA ADMISSIBILIDADE



Considerando que, a recorrente interessada em participar da licitação, protocolou o Recurso Administrativo de forma eletrônica pelo e-mail: [licitacao@nonoai.rs.gov.br](mailto:licitacao@nonoai.rs.gov.br), em **02/02/2023 - 16:36h**, a Comissão recebe e conhece o documento interposto, por reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO** e encaminhado **POR MEIO ADEQUADO**.

## **II – DAS RAZÕES DE RECURSOS**

Insurge a Impugnante acerca dos seguintes pontos:

### **a) DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS MODELOS INDICADOS NO PROJETO – FLAGRANTE VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME**

A impugnante, alega em síntese, que: *“o edital contém exigências de evidente caráter restritivo, ferindo de morte os mais elementares formadores do instituto da licitação, notadamente os princípios da legalidade, proporcionalidade, igualdade e da isonomia, bem como ampla competitividade e demais princípios basilares da Administração Pública”, tendo em vista que: “É mencionado nos projetos da Quadra Marfisa; Quadra Operário e Projeto UBS Central a marca de módulos DAH SOLAR, sendo que suas especificações estão direcionadas impossibilitando a participação de outras marcas de referência do mercado.”*

### **b) AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS NOS PROJETOS – FLAGRANTE VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME**

Relata a impugnante, que, após realizar visita técnica, detectou não existir abrigo para os inversores e para os quadros CA, alegando que essa informação deveria ter sido



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

mencionada no memorial descritivo e projetos, e que a ausência da mesma afetaria de forma circunstancial as composições de custos.

Relata que para os “inversores” é primordial por medidas de “segurança”, a fim de prevenir: - Furtos e roubos; Acidentes de eletricidade visto que sendo expostos, pessoas sem conhecimento podem tentar manusear; A exposição a chuvas, ventos e etc, podem danificar os equipamentos.

É o breve relato.

### **III – DO MÉRITO**

Antes de adentrarmos no julgamento do recurso, ressaltamos alguns pontos que versam sobre o cumprimento ao Art. 3º, § 1º, I, II da Lei 8.666/93. Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo.

Vale dizer, que todos os procedimentos realizados foram praticados com total transparência, legalidade, seriedade e justiça como todos os demais coordenados por esta Comissão. Resguardando a Comissão, bem como a Administração, de quaisquer falhas na condução dos trabalhos deste certame o qual tem a participação ativa e constante dos Órgãos fiscalizadores, tais como Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da Procuradoria Geral do Município que atua veementemente nos procedimentos licitatórios deflagrados por esta Administração.

Neste diapasão, após criteriosa análise da IMPUGNAÇÃO interposta, as documentações constantes nos autos, bem como a diligência realizada no certame, passamos ao julgamento propriamente dito.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, art. 30, II da Lei 8.666/93, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório para habilitação, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Por essa razão, o objetivo de uma Comissão de Licitação na elaboração de um edital, ao estabelecer algumas exigências, eleitas como indispensáveis, é assegurar a regular execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações.

Adentrando especificamente nas questões apresentadas pela Empresa ora impugnante, são as considerações dessa Comissão:

**a) DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS MODELOS INDICADOS NO PROJETO – FLAGRANTE VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME**

Conforme resposta a questionamento idêntico ao ora apresentado, realizado pela empresa ANA PRISCILA FONTES ME / CNPJ nº 20.092.585/0001-24, foi dito que: ***“Em nenhum momento está sendo exigido marca, o que foi utilizado no projeto básico serviu meramente para fins de cálculo.”***

Sendo assim, a alegação de que há direcionamento por exigência de marca é descabida, uma vez que a menção da referida marca foi unicamente para fins de parâmetro de cálculo na formação da Planilha Orçamentária. Ficando assim, prejudicada a impugnação neste ponto.

**b) AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS NOS PROJETOS – FLAGRANTE VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME**



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Em relação a ausência de informações técnicas nos projetos, também foi objeto de esclarecimento à empresa CONSTRUTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA / CNPJ 32.491.689/0001-90, sendo que na oportunidade foi esclarecido que: **“Eventual necessidade de adequações estruturais serão analisadas pela administração quando da execução do objeto, podendo, se for o caso, ser aditivado o contrato, ou realizados diretamente pelo município.”**

No presente caso, o objeto da presente licitação trata-se somente de:

***Execução de Projeto de Microgeração de Energia Elétrica com Sistema Solar Fotovoltaico Conectado à Rede Elétrica (SFVCR), na Unidade Básica de Saúde Central, Quadra de Esportes do Bairro Marfisa e Quadra de Esportes do Bairro Operário, com fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa a execução, conforme descrições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.***

Em relação a parte estrutural onde será feita a execução do projeto, está é de inteira responsabilidade do município, ficando a critério desta, verificar a necessidade, possibilidade e viabilidade de eventual adequação dos locais onde serão implementadas os referidos sistemas de geração de energia elétrica.

Sendo assim, não há necessidade da correção do projeto básico, uma vez que se trata somente acerca da questão da execução do projeto de **Sistema Solar Fotovoltaico Conectado à Rede Elétrica (SFVCR)**, cabendo ao município fornecer as condições estruturais necessárias para a execução do projeto.

Portanto, refutadas todas as alegações da impugnante, a total improcedência é medida que se impõe.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

#### IV - DA DECISÃO

Diante o exposto, voto por **CONHECER** do recurso para **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** apresentada, a fim de manter o edital e seus prazos nos exatos termos que se encontra.

Publique-se e Registre-se.

Nonoai, 06 de fevereiro de 2023.

**ROBSON MELO**

Relator

Seguem o relator:

**PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS**

Presidente

**CRISTINA ELISA DALBOSCO GUAREZI**

Revisora

31-05-1959

**NONOAI - RS**

**IGUALDADE**

**PROGRESSO**